

ALITER CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ n. 53.503.366/0001-01

NIRE: 35.201.331.259

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual e Transformação do Tipo Societário de Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Anônima Fechada, e na melhor forma do direito,

WALTER CONDE GONÇALVES, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o n. 065.993.628-34, portador da Carteira de Identidade n. 3.508.862-X, expedida pela SSP/SP, com endereço na Rua Barão do Cerro Largo, n. 67, apto. 11, Vila Regente Feijó, em São Paulo/SP, CEP. 03335-000 (Diretor Executivo);

ALICE GONÇALVES, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, inscrito no CPF sob o n. 151.826.458-13, portadora da Carteira de Identidade n. 4.636.098-0, expedida pela SSP/SP, com endereço na Rua Barão do Cerro Largo, n. 67, apto. 11, Vila Regente Feijó, em São Paulo/SP, CEP. 03335-000 (Diretora sem designação específica); e

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **ALITER CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 53.506.366./0001-01, regularmente inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35.201.331.259, sediada na Cidade e Estado de São Paulo à Rua Cantagalo, n. 74, sala 206, bloco B, Vila Gomes Cardim, CEP 03.319-000 (“Sociedade”); resolvem promover a alteração do seu registro atual e transformação do tipo societário, em consonância com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO

- 1.1. **Transformação**. Os sócios, nesse ato, à unanimidade, deliberam e aprovam a transformação do tipo societário da Sociedade de “Sociedade Empresária Limitada” para “Sociedade Anônima de Capital Fechado”, por se ajustar melhor aos negócios sociais que estão sendo empreendidos, independentemente de dissolução e liquidação, nos termos do art. 1.113 da Lei n. 10.406/02 e do art. 220, parágrafo único, da Lei n. 6.404/76 (Lei das S.A.); o que significa que a Sociedade continua a ser a mesma pessoa jurídica para todos os fins de direito, apenas sob novo tipo e denominação social, com o mesmo endereço, filial, objeto social, ativos, passivos, direitos e obrigações.
- 1.2. **Estatuto Social**. Como consequência da transformação da natureza jurídica da sociedade, fica aprovado, à unanimidade, o Estatuto Social da Companhia, que compõe o Anexo I, verificando-se, assim, a observância de todas as formalidades legais e inexistência de oposição de qualquer dos sócios em relação à transformação da Sociedade.
- 1.3. **Atos Sociais**. Em decorrência dos atos acima, fica transformada a Aliter Construções e Saneamento Ltda em Recuperação Judicial, em sociedade anônima fechada, para a qual passam automaticamente todos os direitos e obrigações da sociedade ora transformada, observando-se as seguintes deliberações, à unanimidade:
 - 1.3.1. **Denominação Social**. Fica aprovada a alteração da denominação social para “**ALITER CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**”.

- 1.3.2. Conversão em Ações. Fica aprovada a conversão das atuais 22.000.000 (vinte e dois milhões) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, representativas do capital social da Sociedade de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), em 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social de R\$ 2.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais). Assim, para cada 01 (uma) quota detida pelo sócio antes da transformação da Sociedade, serão conferidas 11 (onze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Sociedade. O quadro social, desta feita, passará a ser como se segue:

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS	PARTICIPAÇÃO POLÍTICA	PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA
WALTER CONDE GONÇALVES	13.200.000	60%	60%
ALICE GONÇALVES	8.800.000	40%	40%
TOTAL	22.000.000	100%	100%

- 1.4. Administração. Os sócios elegem, à unanimidade, para um mandato unificado de 03 (três) anos, com os poderes e atribuições estabelecidos no Estatuto Social, os seguintes membros da Diretoria da Companhia:

WALTER CONDE GONÇALVES, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o n. 065.993.628-34, portador da Carteira de Identidade n. 3.508.862-X, expedida pela SSP/SP, com endereço na Rua Barão do Cerro Largo, n. 67, apto. 11, Vila Regente Feijó, em São Paulo/SP, CEP. 03335-000 (Diretor Executivo);

ALICE GONÇALVES, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, inscrito no CPF sob o n. 151.826.458-13, portadora da Carteira de Identidade n. 4.636.098-0, expedida pela SSP/SP, com endereço na Rua Barão do Cerro Largo, n. 67, apto. 11, Vila Regente Feijó, em São Paulo/SP, CEP. 03335-000 (Diretora sem designação específica); e

- 1.4.1. Cada Diretor ora eleito tomará posse mediante a assinatura, no prazo legal, do competente Termo de Posse a ser lavrado no Livro de Atas de Reunião da Diretoria da Sociedade, nos termos do art. 149 da Lei das S.A. (ANEXO II), declarando, sob as penas da lei, nos termos do art. 147 da Lei das S.A. e demais legislações aplicáveis, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade e tampouco existe motivo de impedimento decorrente de qualquer outra circunstância legalmente prevista como impeditiva do exercício das atividades empresariais ou administração da Sociedade.
- 1.4.2. Assinado o respectivo termo de posse, cada Diretor será investido em todos os poderes e atribuições estipulados pela lei e/ou pelo Estatuto Social da Sociedade, permanecendo em seu cargo até a posse dos membros da Diretoria que forem eleitos para lhe substituir.
- 1.4.3. Os sócios aprovam, à unanimidade, a remuneração global dos membros da Diretoria da Sociedade no montante de um salário-mínimo por mês; podendo, não obstante, ser reajustado o valor da remuneração oportunamente, após deliberação nesse sentido. Os Diretores renunciam expressamente à remuneração.
- 1.5. Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Os sócios aprovam, à unanimidade, pela não criação/instalação de Conselho de Administração, permanecendo a administração da Companhia apenas à Diretoria, conforme art. 138 da Lei das S.A.; e a não criação/instalação de Conselho Fiscal, nos termos do artigo 161 da Lei das S/A; podendo fazê-lo oportunamente, após deliberação nesse sentido.

CLÁUSULA SEGUNDA – PUBLICAÇÕES, ARQUIVAMENTO E ENCERRAMENTO

- 2.1. Os acionistas deliberam pelo arquivamento desta Ata perante a Junta Comercial, para os devidos fins legais. Os Diretores ficam autorizados a adotar todas as providências legais e regulamentares para concretizar as deliberações formalizadas neste instrumento.
- 2.2. Nada mais havendo a tratar, os sócios reiteram e confirmam a transformação da Sociedade em uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, à unanimidade.

São Paulo/SP, 06 de janeiro de 2025.

WALTER CONDE CONÇALVES.
Sócio

ALICE GONÇALVES
Sócio

MARCELA PAES SILVA MASSOTI
[Advogada - OAB/SP 338.445]
CPF n. 398.063.708-56

TESTEMUNHAS

ANDERSON PEREIRA SANTOS
RG 49.059.469-4 SSP/SP
CPF 411.783.038-45

RODRIGO BEZERRA GONÇALVES
RG 43.995.082-X SSP/SP
CPF 331.237.408-11

ESTATUTO SOCIAL

I – DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

1.1. A Companhia é uma sociedade anônima de capital fechado e possui a denominação social **ALITER CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sendo regida pelas disposições da Lei n. 6.404/1976 (“Lei das Sociedades por Ações” ou “LSA”) e pelo presente Estatuto Social.

Art. 1. A Companhia tem sua sede na Cidade e Estado de São Paulo à Rua Cantagalo, n. 74, sala 206, bloco B, Vila Gomes Cardim, CEP 03.319-000, podendo, mediante decisão da Assembleia Geral, criar e extinguir filiais, escritórios e quaisquer estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 2. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

II – OBJETO SOCIAL

Art. 4. A Companhia tem por objetivos sociais: a) A prestação de serviços de Engenharia, incluindo projetos, consultoria, gerenciamento e demais serviços gerais pertinentes a engenharia; (CNAE 7112-0/00); b) Construção civil em geral e operação e manutenção dos sistemas de abastecimentos de água e de esgotos sanitários (CNAE 4222-7/01); c) Operação e manutenção de aterros sanitários, recuperação de áreas degradadas, coleta, transporte e transbordo de resíduos sólidos domiciliares, industriais e hospitalares sob qualquer regime de contratação, para clientes públicos ou privados, por conta própria ou de terceiros; (CNAE 4399-1/99); d) Construção de redes de transporte por dutos, tais como oleodutos, gasodutos ou minerodutos; (CNAE 4223-5/00) e) Incorporação imobiliária de loteamentos, de edificações residenciais, comerciais e de lazer em condomínio; (CNAE 4110-7/00); f) Compra de Imóveis, a venda ou permuta de imóveis próprios e demais atividades imobiliárias afins; (CNAE 6810-2/01; 6810-2/02) g) Compra e Venda de materiais de construção; (CNAE 4679-6/99); h) locação, montagem e operação de máquinas e equipamentos; (7732-2/01), i) participação em outras sociedades civis e comerciais bem como a participação em negócios de terceiros, conforme artigo 997, inciso II da Lei 10.406/2002. Código Civil/2002. (CNAE 6462-0/00), j) Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural; (CNAE 0910-6/00); k) locação, montagem e operação de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador; (CNAE 7739-0/01), l) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; (CNAE 4930-2/01), m) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; (CNAE 4930-2/02), n) Obras portuárias, marítimas e fluviais (CNAE 4291-0/00), o) Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (CNAE 4299-5/99) e p) Administração de obras (CNAE 4399-1/01).

III – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5. O capital social da Companhia é de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) dividido em 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro das Ações Nominativas” da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de “Transferência de Ações Nominativas” da Companhia. As ações não serão representadas por cautelas.

Art. 6. Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital da Companhia na proporção do número de ações que possuírem, na forma do Artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro. Nos termos do §1º do Artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, caso o capital venha a ser dividido em ações de diversas espécies ou classes, sendo aprovado aumento de capital por emissão de mais de uma espécie ou classe, observar-se-ão as seguintes normas: (i) no caso de aumento, na mesma proporção do número de ações de todas as espécies e classes existentes, cada acionista exercerá o direito de preferência sobre ações idênticas às de que for possuidor; (ii) se as ações emitidas forem de espécies e classes existentes, mas importarem alteração das respectivas proporções no capital social, a preferência será exercida sobre ações de espécies e classes idênticas às de que forem possuidores os acionistas, somente se estendendo às demais se aquelas forem insuficientes para lhes assegurar, no capital aumentado, a mesma proporção que tinham no capital antes do aumento; e (iii) se houver emissão de ações de espécie ou classe diversa das existentes, cada acionista exercerá a preferência, na proporção do número de ações que possuir, sobre ações de todas as espécies e classes do aumento.

Parágrafo Segundo. Nos aumentos de capital mediante a emissão de novas ações, o acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, na forma do Artigo 106, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se (i) à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação devida, sem prejuízo da correção monetária de acordo com a variação da remuneração aplicável aos Certificados de Depósito Interbancário (“CDI”) ou índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção, na menor periodicidade admitida; (ii) ao disposto no Artigo 107 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) ao pagamento de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata temporis*; e (iv) à suspensão do exercício do direito de voto com relação às ações subscritas e não pagas até que seja cumprida a obrigação de integralizá-las, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 7. Cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

IV – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8. A Assembleia Geral da Companhia reunir-se-á (i) ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, a fim de discutir e deliberar as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei, reputando-se regular, independente de quaisquer formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que compareceram os acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. Os acionistas da Companhia poderão fazer-se representar por mandatários nomeados na forma do Parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

Art. 9. Todas as deliberações ou resoluções dos acionistas em Assembleias Gerais da Companhia serão tomadas por maioria de votos, exceto nos casos em que a lei, o Estatuto Social ou Acordo de Acionistas estabelecerem quórum de deliberação mais elevado ou quórum qualificado.

V – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 10. A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será constituída por no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para o mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral fixará a remuneração da Diretoria da Companhia.

Parágrafo Segundo. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro competente, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua eleição.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores serão dispensados de prestar caução para sua gestão.

Art. 11. Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos de acordo com a sua própria indicação por outro Diretor. Em caso de vacância definitiva, a Assembleia Geral será convocada para imediatamente eleger o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.

Parágrafo Único. Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até nova eleição da Diretoria.

Art. 12. Os Diretores serão responsáveis, no limite de suas atribuições definidas por Assembleia ou pelo Estatuto, pela condução, orientação, fiscalização e coordenação das operações, pelo desenvolvimento tecnológico, comercial e de mercado, pela administração tecnológica e comercial e pela direção, supervisão e coordenação das operações e atividades financeiras da Companhia e de suas subsidiárias e afiliadas.

Parágrafo Primeiro. A Companhia se obrigará em atos ou negócios jurídicos pela assinatura exclusiva do Diretor Executivo; (ii) pela assinatura de qualquer Diretor em conjunto com o Diretor Executivo, ou (iii) pela assinatura de um procurador devidamente constituído, nos termos do Art. 13 abaixo, em conjunto com o Diretor Executivo.

Parágrafo Segundo. Competem aos Diretores, em conjunto ou isoladamente, convocar a Assembleia Geral, quando exigido por lei ou sempre que necessário.

Art. 13. Mediante a assinatura do Diretor Executivo, poderão ser constituídos procuradores, observadas as seguintes condições:

- I os instrumentos de mandato não poderão ter prazo superior a um ano ou ao prazo restante de mandato da Diretoria, o que acontecer antes, salvo aqueles com finalidade *ad judicium*, que poderão ter prazo indeterminado, devendo sempre constar em tais instrumentos o respectivo prazo de validade; e,
- II na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependem de autorização da Assembleia Geral, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado a obtenção da pertinente autorização.

Art. 14. Quaisquer atos praticados pelos Diretores ou procuradores em desconformidade com este Estatuto Social e com a lei reputar-se-ão nulos de pleno direito e não obrigarão a Companhia.

VI – CONSELHO FISCAL

Art. 15. O Conselho Fiscal da Companhia não terá funcionamento permanente e somente será instalado quando por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, nas condições definidas no Capítulo XIII, da Lei das Sociedades por Ações, com as atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos no dispositivo legal supracitado.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Terceiro. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançada no livro próprio.

VII – EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

Art. 16. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 17. Observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a Companhia deverá distribuir como dividendos, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, sendo certo que um percentual maior poderá ser distribuído se decidido por deliberação da Assembleia Geral de acionistas.

Art. 18. Companhia poderá elaborar balanços intermediários com periodicidade inferior a um ano e por

deliberação da Assembleia Geral de acionistas, declarar e distribuir dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta dos lucros apurados nesses balanços ou à conta de reservas de lucros.

VIII – ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 19. Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, quaisquer acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

IX – DISSOLUÇÃO, RETIRADA E LIQUIDAÇÃO

Art. 20. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro. À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 21. Quaisquer controvérsias oriundas ou relacionadas a este Estatuto Social, à Companhia e seus acionistas, incluindo sem limitação, dentre outras, aquelas que envolvam sua validade, eficácia, cumprimento, violação, interpretação, término, rescisão e suas consequências, que não sejam resolvidas amigavelmente entre as Partes, serão resolvidas por arbitragem nos termos da Lei n. 9.307/1996 e de acordo com os termos e condições desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. A arbitragem será administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (“CAMARB”) de acordo com o seu regulamento, em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, prevalecendo o regulamento da referida Câmara Arbitral para todos os fins de direito, especialmente para a instalação, processamento e conclusão do juízo arbitral.

Parágrafo Segundo. A arbitragem terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e deverá ser conduzida no idioma português, cujo laudo, a ser vazado, por escrito, será inteiramente acatado, de forma irrecorrível, conquanto que cumpridas as regras da Lei n. 9.307/96.

Parágrafo Terceiro. A lei aplicável ao mérito do litígio será a brasileira, sendo vedado ao(s) árbitro(s) julgar por equidade.

Parágrafo Quarto. A arbitragem será conduzida por 1 (um) árbitro, a ser escolhido pelas partes. Caso não haja consenso na escolha do árbitro, no prazo de 10 (dez) dias, caberá ao Presidente da CAMARB indicar o árbitro, o que deverá ser de imediato acatado pelas partes. A escolha do árbitro deverá observar o que dispuser a respeito o regulamento da CAMARB.

Parágrafo Quinto. As Partes concordam que poderão solicitar ao tribunal estatal competente, previamente à constituição do tribunal arbitral, as medidas judiciais acautelatórias ou provisórias que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos, sem que isso seja interpretado como uma renúncia ao direito de resolver as disputas por arbitragem. Uma vez constituído o tribunal arbitral, este será

competente para manter, revisar, revogar ou modificar a medida cautelar ou provisória concedida pelo tribunal estatal, bem como será competente para decidir sobre qualquer outra medida cautelar ou provisória que se faça necessária ao longo do procedimento arbitral. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia expressa a qualquer outro.

Parágrafo Sexto. O procedimento arbitral será mantido em caráter confidencial e seus elementos somente poderão ser divulgados ao árbitro, às partes do procedimento arbitral, seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao procedimento arbitral.

Parágrafo Sétimo. Os custos relativos ao procedimento arbitral e às medidas judiciais acautelatórias, quando necessários, inclusive os honorários do árbitro e/ou dos advogados que atuarem na arbitragem/demanda judicial, serão imputados à parte vencida.

Parágrafo Oitavo. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo/SP para as hipóteses em que se fizer necessária a intervenção de natureza subsidiária ou complementar do Poder Judiciário em relação ao juízo arbitral, ou ainda, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Estatuto que, na conformidade da Lei n. 9.307/96, não possam ser submetidos à arbitragem.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas.

São Paulo/SP, 06 de janeiro de 2025.

WALTER CONDE GONÇALVES

Sócio

ALICE GONÇALVES

Sócio

MARCELA PAES SILVA MASSOTI

[Advogada - OAB/SP 338.445]

CPF n. 398.063.708-56

TESTEMUNHAS

ANDERSON PEREIRA SANTOS

RG 49.059.469-4 SSP/SP

CPF 411.783.038-45

RODRIGO BEZERRA GONÇALVES

RG 43.995.082-X SSP/SP

CPF 331.237.408-11

TERMO DE POSSE DE DIRETOR

Eu, **WALTER CONDE GONÇALVES**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o n. 065.993.628-34, portador da Carteira de Identidade n. 3.508.862-X, expedida pela SSP/SP, com endereço na Rua Barão do Cerro Largo, n. 67, apto. 11, Vila Regente Feijó, em São Paulo/SP, CEP. 03335-000, tendo sido eleito DIRETOR EXECUTIVO, pela 37ª Alteração Contratual e Ato de Transformação do Tipo Societário datado de 06 de janeiro de 2025 da **ALITER CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com mandato de 03 (três) anos, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, ainda, ter ciência do disposto no artigo 147 da Lei n. 6.404/76; e declaro não ter sido condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei n. 6404/76, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na Rua Barão do Cerro Largo, n. 67, apto. 11, Vila Regente Feijó, em São Paulo/SP, CEP. 03335-000; sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Sociedade.

São Paulo/SP, 06 de janeiro de 2025.

WALTER CONDE GONÇALVES

TERMO DE POSSE DE DIRETOR

Eu, **ALICE GONÇALVES**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, inscrito no CPF sob o n. 151.826.458-13, portadora da Carteira de Identidade n. 4.636.098-0, expedida pela SSP/SP, com endereço na Rua Barão do Cerro Largo, n. 67, apto. 11, Vila Regente Feijó, em São Paulo/SP, CEP. 03335-000, tendo sido eleita DIRETORA, pela 37ª Alteração Contratual e Ato de Transformação do Tipo Societário datado de 06 de janeiro de 2025 da **ALITER CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com mandato de 03 (três) anos, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, ainda, ter ciência do disposto no artigo 147 da Lei n. 6.404/76; e declaro não ter sido condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei n. 6404/76, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na Rua Barão do Cerro Largo, n. 67, apto. 11, Vila Regente Feijó, em São Paulo/SP, CEP. 03335-000; sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Sociedade.

São Paulo/SP, 06 de janeiro de 2025.

ALICE GONÇALVES